



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 298 DE 21 DE setembro DE 2021.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera artigos e parágrafos da Lei Complementar nº 297 de 16 Setembro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 297 de 16 Setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º- Fica instituído o Mutirão Fiscal 2021, no qual o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 04 de Outubro de 2021 a 05 de Novembro de 2021.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 11 e 19 da Lei Complementar nº 297 de 16 Setembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

(...) Art. 11 ...

§ 1º- O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, até dia 05 de Novembro, sendo que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado.

(...) Art. 19 ...

§1º- A primeira parcela deve ser paga no ato da formalização da transação, ou seja, até a data limite de 05 de Novembro, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de setembro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal